

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
C.G.C. 08.924.060/0001-02

LEI Nº 301/98

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza a instituição da Comissão Tripartite e Paritária de Emprego, na forma que específica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em sessão realizada no dia 03 de abril de 1.998, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir a Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Município de Triunfo-PB, nos termos da Resolução Nº 80 de 19 de abril de 1.995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 2º - Competirá a Comissão:

- a) Aprovar seu Regimento Interno;
- b) Propor ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos dos ciclos econômicos e de desemprego estrutural sobre o mercado de Trabalho;
- c) Articular-se com instituições públicas e privadas para orientação de suas ações e da atuação do Sistema Nacional de Emprego;
- d) Formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em consonância com as definidas pelo MTB/CODEFAT;
- e) Propor alocação de recursos para a área de atuação quando da elaboração do trabalho feito pelo Sistema Nacional de Emprego;
- f) Fazer cumprir os critérios técnicos definidos pelo MTB/CODEFAT, na elaboração e utilização dos recursos do Convênio do Sistema Nacional de Emprego - SINE;
- g) Participar da elaboração do Plano de Trabalho;
- h) Homologar Projetos e Programas encaminhados pelas representações comunitárias, para integrar ao Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego Estadual;
- i) Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE;
- j) Examinar e aprovar, em primeira instância, o relatório de atividades e a prestação de contas pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE;

- k) Criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), como composição tripartite e paritária com igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo;
- l) Subsidiar quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 3º - A Comissão será composta de forma tripartite e paritária contando com a representação, com igual número de trabalhadores, de empregadores e do governo, mediante indicação dos seguintes órgãos;

I - Representação Governamental:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social de Triunfo-PB;
- b) EMATER-PB.

II - Representação dos Trabalhadores:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Triunfo-PB;
- b) Associação dos Moradores da Comunidade de Três Irmãos.

III - Representação dos Empregadores:

- a) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Triunfo;
- b) Cooperativa Agropecuária de Pilões Ltda.

Parágrafo Único - Todos os representantes devidamente indicados, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A Presidência da Comissão será exercida de forma rotativa, sucessivamente, por um dos representantes de cada uma das três partes, Poder Público, Trabalhadores e Empregadores, sempre pelo período de (01) um ano, vedada a recondução para o período consecutivo.

Parágrafo Único - A Eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes, cuja escolha será feita dentre os membros de uma única categoria por ano.

Art. 5º - O apoio e suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão, caberão à Secretaria de Ação Social - SAS, do Município de Triunfo-PB e ao Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Triunfo-PB, em 15 de abril de 1.998.


João Coragem Pereira Junior
PREFEITO MUNICIPAL